

OFÍCIO Nº 1167 /2020 – MEC

Brasília, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Quarto-Secretário  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 208 (SF), de 20 de fevereiro de 2020. Requerimento de Informação nº 433, de 2019, do Senador Jader Barbalho.**

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 208 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 433, de 2019, do Senador Jader Barbalho, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 23/2020/GAB/SPO/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/MEC, contendo as informações sobre o contingenciamento de recursos nas universidades federais em 2019.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/GAB/SPO/SPO

**PROCESSO Nº 23123.001098/2020-83****INTERESSADO: LUIS CARLOS HEINZE - SENADOR****ASSUNTO**

0.1. Manifestação técnica ao Requerimento de Informação nº 433, de 2019, de autoria do Senador Jader Barbalho, o qual solicita informações sobre o contingenciamento de recursos nas universidades federais, em 2019.

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

1.2. Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019.

1.3. Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

1.4. Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Manifestação técnica no âmbito das competências regimentais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, acerca dos questionamentos realizados no Ofício nº 208 (SF) (SEI nº 1928280), de 20 de fevereiro de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 433, de 2019, de autoria do Senador Jader Barbalho, o qual solicita informações sobre o contingenciamento de recursos nas universidades federais, em 2019.

**3. ANÁLISE**

3.1. Manifestação técnica no âmbito das competências regimentais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, acerca dos questionamentos realizados Ofício nº 208 (SF) (SEI nº 1928280), de 20 de fevereiro de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 433, de 2019, de autoria do Senador Jader Barbalho, o qual solicita informações sobre o contingenciamento de recursos nas universidades federais, em 2019, a saber:

1. Quais são as universidades federais que tiveram seus orçamentos contingenciados este ano?
2. Qual é o montante de recursos que foi contingenciado de cada universidade?
3. Qual é o valor total de recursos que foi contingenciado, no final deste mês e desde o começo do ano, nas universidades?
4. Quais foram os critérios adotados pelo governo federal para se fazer os contingenciamentos nas universidades?
5. Por que algumas universidades tiveram contingenciamentos maiores que outras (exemplos UnB, UFF e UFBA) e quais foram os critérios adotados para essa escolha (solicito detalhamento acompanhado, se for o caso, por planilhas e estudos técnicos que comprovem a necessidade tal contingenciamento)?
6. Quais foram os programas de cada uma das universidades que foram afetados pelo contingenciamento recente (listar todos detalhando por universidade, campus, curso, etc)?

3.2. A presente Nota Técnica se restringirá aos questionamentos dos itens 1, 2 e 3 conforme determinou o Parecer nº 55, de 2020 da Comissão Diretora do Senado Federal.

3.3. Inicialmente cabe esclarecer que até o fim do exercício 2019 todas as Unidades Orçamentárias vinculadas ao MEC tiveram suas dotações disponibilizadas, não restando assim bloqueio em qualquer Universidade Federal.

3.4. A temática ora questionada, correlaciona-se aos atos administrativos realizados pelo MEC, em atendimento às disposições constantes no Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2019.

3.5. O MEC na Lei Orçamentária Anual 2019 - LOA 2019 possuía o total de 155 Unidades Orçamentárias - UOs, sendo o orçamento alocado em despesas discricionárias, classificadas como resultado primário 2 (RP2) na ordem de R\$ 24,3 bilhões (excluídas deste montante as emendas parlamentares discricionárias e as receitas próprias, de convênios e de doações). As despesas provenientes de receitas próprias, convênios e doações, por força do §12 do art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019, não foram bloqueadas, nem contingenciadas.

3.6. Cumpre esclarecer que o contingenciamento ocorrido em 2019 decorreu inicialmente por cenário de frustração de receitas, posto que a arrecadação federal se encontrava em patamares inferiores ao previsto. Assim, em virtude do estabelecido, no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a existência de “*ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas*”, fez-se necessário aplicar este ajuste operacional, técnico e isonômico que atingiu todas as unidades vinculadas ao MEC.

3.7. Tendo em vista a limitação de empenho definida pelo Decreto 9.741, de 29 de março de 2019, houve a necessidade de bloquear dotações em todas as unidades do MEC. A parte que coube as universidades foi de R\$ 1,7 bilhões, que correspondia a 30% de seus orçamentos. A tabela abaixo demonstra o detalhamento por universidade do bloqueio inicial realizado de forma isonômica:

Nome da Unidade Orçamentária	ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIAS FONTES TESOURO SEM EMENDAS	Bloqueio Inicial realizado (SEM EMENDA)	% Bloqueio frente ao orçamento discricionário da unidade
<b>TOTAL UNIVERSIDADES</b>	<b>5.682.910.761</b>	<b>1.704.873.228</b>	<b>30,00%</b>
Universidade Federal do Rio de Janeiro	326.744.177	98.023.253	30,00%
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	99.282.149	29.784.645	30,00%
Universidade Federal de Minas Gerais	215.233.458	64.570.037	30,00%
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	163.547.725	49.064.318	30,00%
Universidade Federal de Santa Catarina	150.194.854	45.058.456	30,00%
Universidade Federal do Paraná	161.190.220	48.357.066	30,00%
Universidade Federal do Pará	175.624.385	52.687.316	30,00%
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	171.134.247	51.340.274	30,00%
Universidade Federal de Pernambuco	166.621.961	49.986.588	30,00%
Universidade Federal Fluminense	181.837.731	54.551.319	30,00%
Universidade Federal da Bahia	168.014.021	50.404.206	30,00%
Universidade Federal do Ceará	150.113.246	45.033.974	30,00%
Universidade Federal da Paraíba	149.126.373	44.737.912	30,00%
Fundação Universidade de Brasília	151.590.279	45.477.084	30,00%
Universidade Federal de Santa Maria	130.365.156	39.109.547	30,00%
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	132.581.382	39.774.415	30,00%
Universidade Federal de Uberlândia	132.696.057	39.808.817	30,00%
Fundação Universidade Federal do Tocantins	66.177.096	19.853.129	30,00%
Universidade Federal de Alagoas	98.291.286	29.487.386	30,00%
Fundação Universidade do Amazonas	126.828.181	38.048.454	30,00%
Universidade Federal de Lavras	54.261.400	16.278.420	30,00%
Fundação Universidade Federal de Sergipe	106.070.741	31.821.222	30,00%
Fundação Universidade Federal do Maranhão	93.266.470	27.979.941	30,00%
Fundação Universidade Federal do Piauí	115.664.454	34.699.336	30,00%
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	97.882.921	29.364.876	30,00%
Universidade Federal de Juiz de Fora	101.380.654	30.414.196	30,00%
Universidade Federal de Goiás	94.057.841	28.217.352	30,00%
Universidade Federal do Espírito Santo	94.732.289	28.419.687	30,00%
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	41.220.463	12.366.139	30,00%
Fundação Universidade Federal de Viçosa	92.475.794	27.742.738	30,00%
Universidade Federal de Campina Grande	89.980.693	26.994.208	30,00%
Fundação Universidade Federal de Pelotas	77.647.685	23.294.306	30,00%
Universidade Federal de São Paulo	82.336.004	24.700.801	30,00%
Universidade Federal Rural de Pernambuco	72.763.711	21.829.113	30,00%
Fundação Universidade Federal do ABC	53.299.510	15.989.853	30,00%
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	61.306.137	18.391.841	30,00%
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	56.625.543	16.987.663	30,00%
Universidade Federal do Oeste do Pará	44.474.037	13.342.211	30,00%
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	66.245.798	19.873.739	30,00%
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	38.546.501	11.563.950	30,00%
Fundação Universidade Federal de Roraima	36.739.608	11.021.882	30,00%
Fundação Universidade Federal de São Carlos	58.127.020	17.438.106	30,00%
Fundação Universidade Federal do Amapá	35.740.879	10.722.264	30,00%
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	57.935.834	17.380.750	30,00%
Fundação Universidade Federal do Acre	50.291.579	15.087.474	30,00%
Universidade Federal do Cariri	29.545.405	8.863.622	30,00%
Fundação Universidade Federal do Pampa	52.103.830	15.631.149	30,00%
Universidade Federal da Fronteira Sul	57.105.539	17.131.662	30,00%
Universidade Federal do Sul da Bahia	20.389.993	6.116.998	30,00%
Universidade Federal Rural da Amazônia	43.876.509	13.162.953	30,00%
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	48.616.044	14.584.813	30,00%

Fundação Universidade do Rio de Janeiro	53.819.265	16.145.780	<b>30,00%</b>
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	47.865.871	14.359.761	<b>30,00%</b>
Universidade Federal de Itajubá	36.136.296	10.840.889	<b>30,00%</b>
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	45.067.930	13.520.379	<b>30,00%</b>
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	46.376.601	13.912.980	<b>30,00%</b>
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	41.555.258	12.466.577	<b>30,00%</b>
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	38.421.791	11.526.537	<b>30,00%</b>
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	25.617.161	7.685.148	<b>30,00%</b>
Fundação Universidade Federal de Rondônia	39.078.710	11.723.613	<b>30,00%</b>
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	32.818.726	9.845.618	<b>30,00%</b>
Universidade Federal do Oeste da Bahia	27.576.190	8.272.857	<b>30,00%</b>
Universidade Federal de Alfenas	35.208.935	10.562.681	<b>30,00%</b>
Universidade Federal de Jataí	15.460.607	4.638.182	<b>30,00%</b>
Universidade Federal de Catalão	13.710.522	4.113.157	<b>30,00%</b>
Universidade Federal de Rondonópolis	15.442.094	4.632.628	<b>30,00%</b>
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	14.445.216	4.333.565	<b>30,00%</b>
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	12.404.718	3.721.415	<b>30,00%</b>

3.8. Cabe acrescentar, ainda, que o MEC promoveu interlocução junto à equipe econômica do Governo, no sentido de ver atendido o desbloqueio de suas dotações orçamentárias, logrando êxito a partir da publicação do Decreto 10.028, de 26 de setembro de 2019, que permitiu, num primeiro momento, desbloquear parte das despesas de custeio das Universidades e Institutos, cuja liberação ocorreu na última semana do mês de setembro de 2019. Com isso, o contingenciamento sobre orçamento de custeio dessas instituições passou de 30% para 15%.

3.9. Releva, informar, por último, que no dia 18 de outubro do exercício de 2019, diante da perspectiva de novo incremento no limite de movimentação e empenho, em razão da reavaliação de receitas e despesas da União, houve decisão do Ministro de Estado da Educação de promover o descontingenciamento total das dotações de custeio das Universidades e Institutos.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. O contingenciamento consiste no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

4.2. Com base no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 59, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2019, o Governo Federal emite Decreto limitando os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

4.3. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para o empenho e a movimentação financeira de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.4. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente. Essa Lei também institui mecanismos para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Entre esses mecanismos, o contingenciamento se opera mediante limitação de empenhos e movimentação financeira com a finalidade de manter um maior controle sobre o endividamento do setor público.

4.5. Não restam dúvidas, portanto, que os procedimentos de contingenciamento orçamentário realizados pelo MEC obedeceram fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária, tratando-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

4.6. Diante do exposto, no âmbito das competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à ASPAR/MEC, de forma a subsidiar resposta ao Ofício nº 208 (SF) (SEI nº 1928280), de 20 de fevereiro de 2020.

**VITOR FELISBINO DE LIMA**  
Coordenador de Programação Orçamentária

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

**ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA**  
Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação, na forma solicitada.

**ADALTON ROCHA DE MATOS**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Felisbino de Lima, Coordenador(a)**, em 09/03/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a) Geral**, em 09/03/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 10/03/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1941653** e o código CRC **469C9866**.